



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme a necessidade em situações como internações ou altas hospitalares, remoções após atendimentos domiciliares e para realização de procedimentos ambulatoriais na rede de Atenção à Saúde.

Identificou-se então a necessidade de Aquisição de Ambulâncias para o Município de Nova Santa Rita/RS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita. No momento da formalização do Plano Anual de Contratações (PAC), não foi incluída a previsão da Ata de Registro de Preços para aquisição de ambulâncias, uma vez que, àquela época, não havia disponibilidade orçamentária ou confirmação de recursos financeiros suficientes para viabilizar tal contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da demanda a futura contratada deverá apresentar:

HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
 - i. Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;

HABILITAÇÃO ECONÔMICA;

- a) Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, em plena validade;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





- d) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) **Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:**
- g) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- i) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade foi efetuada com base em seu uso e potencial inutilização das ambulâncias existentes no município.

Desta forma evitando a descontinuidade deste serviço essencial para o Município. Nesse intuito para acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes constantes no sítio de compras Governamentais PAINEL DE PREÇOS GOV.

Por estas razões, chegou-se a seguinte quantidade, com seu respectivo valor médio unitário e total:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QNT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	VEÍCULO NOVO AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO - EM VEÍCULO TIPO FURGÃO (LONGO TETO ALTO), CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NO ANEXO I - FOLHA DE DADOS. ----- Informações Complementares ----- Marca/Modelo/Versão utilizados como referência: Mercedes-Benz Sprinter Furgão 417 CDI Longo “Teto Alto” 2.0. Transmissão: Manual. Combustível: Óleo diesel. Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual da referência, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, veículo similar ou equivalente	Unidade	02	R\$ 447.900,00	R\$ 895.800,00





	ou de igual ou melhor qualidade. OBS: Será exigida em formato eletrônico junto a proposta financeira o CATÁLOGO, PROSPECTO OU FICHA TÉCNICA dos veículos (em versão português brasileiro), contendo descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações, apresentadas por imagens que possibilitem a identificação visual do objeto.				
Valor Total					R\$ 895.800,00

Os itens apresentados na tabela acima mencionam a marca e/ou o modelo de referência, a fim de parametrizar a qualidade e facilitar a descrição do objeto aos licitantes. Na marca e/ou no modelo de referência é citado que o bem ofertado poderá ser similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade, podendo a equipe técnica, no que tange a avaliações dos produtos, exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatível com a marca e/ou o modelo de referência mencionado, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2022, inexistindo prejuízos para aqueles que apresentem itens com as mesmas características;

O TCU através do acórdão do Plenário 113/2016, reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, devendo necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração Pública exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da necessidade apontada pelo município, foi realizado o levantamento de mercado para analisar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, identificando-se pelo menos 03 (três) cenários:

- I. Locação de Ambulância.
- II. Compra de Ambulâncias necessária, mediante a formalização de uma ata de registro de preços.
- III. Aquisição de Ambulância utilizando-se do procedimento CARONA, adesão a ata de Registro de preços de Outro Município ou Consórcio.

Solução 01 – No que diz respeito a solução 01, evidencia-se que os custos relacionados à locação de ambulâncias é de grande fardo aos cofres públicos, ao passo em que esta alternativa envolve também o lucro esperado pelo locador, precificando oferta relacionada à depreciação do bem, recorrentes ônus relacionados aos deveres de manutenção e conserto de defeitos devidamente qualificados; além de eventuais problemas ligados a casos fortuitos e de força maior inerentes ao deslocamento dos referidos, por meio de vias públicas de alto tráfego. Somando-se a estes critérios, sumariamente identificados, acrescenta-se que o tempo de uso dos equipamentos pela Administração é indeterminado, ou seja, o custo mensal e anual **DEMONSTRA-SE ECONOMICAMENTE DESVANTAJOSO** ao município, eis que, tal forma de contratação já foi utilizada.

Outrossim, se fizermos uma estimativa básica, atualmente o município contrata, a nível de locação, 01 (uma) ambulância através do consórcio CISCAI. Com custo total de 28 mil reais mensais. Assim sendo, em 12 (doze) meses, o custo total deverá ser de 280 mil (duzentos e oitenta mil reais). Valor que representa à nível de mercado, cerca de 60% do valor de uma eventual aquisição. Ainda, frente à





estimativa de vida útil do mesmo, fica evidente o elevado custo, vez que se deve avaliar o custo total do bem sobre os potenciais anos de utilização.

De mais a mais, é sabido que em um processo licitatório, o valor de mercado tem de ser parâmetro inicial dos lances. A concorrência entre os fornecedores propicia um cenário que, na maioria das vezes, torna o produto (ou serviço) mais vantajoso aos órgãos públicos. Tão logo, resta evidenciado que a locação de ambulâncias deve ser apenas um mecanismo “transitório”, para que não torne a recair custos demasiados ao erário público, por um bem que não será de propriedade do município.

Solução 02 – Quanto a solução 02, demonstra-se mais adequada para atendimento da demanda por facilitar a aquisição, maior transparência, já que permite que os preços sejam conhecidos previamente, garantindo transparência e facilitando o planejamento das compras e com os preços registrados, os gestores podem planejar melhor os gastos e otimizar o orçamento.

Solução 03 – Já a solução 03, demonstra-se não ser a mais adequada para o atendimento da demanda em detrimento das demais opções, eis que a Carona, adesão a Ata de registro de preços é um procedimento que demanda tempo e não garante a compra pois depende do aceite das partes envolvidas, Município gerenciador da Ata e do Fornecedor ganhador do item.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 895.800,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais) para o total de doze meses.

Para que fosse estipulado o valor dos itens, utilizou-se a base de cálculo de mediana, pelas ferramentas do “Painel de Preços”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução considera a natureza do bem que pretendemos adquirir a solução e a formalização de uma Ata de Registro de preços conforme já exposto aqui a fim de se adotar um procedimento mais célere para a Secretária Municipal de Saúde. Dessa maneira, será possível adquirir o bem necessário.

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de AMBULÂNCIAS Tipo B.

O veículo ambulância nada mais é que um furgão que passa por uma transformação, possibilitando o transporte e atendimento de pacientes em seu salão de atendimento. Conforme a Portaria 2048 do Ministério da Saúde, define-se ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou aquaviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000. As Ambulâncias deste processo são classificadas em: TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte intra-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

Para presente contratação será necessário observar ainda:

É permitida a participação de consórcios.

A empresa deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos equipamentos.

Será concedido o direito de preferência às micro e pequenas empresas previstos na Lei Complementar 123/06.

Pela natureza do objeto não será permitida a subcontratação, assim como não há a necessidade de exigência de garantia contratual.





Além da efetiva entrega e disponibilização dos equipamentos eventualmente adquiridos, atribui-se à fornecedora a obrigação de fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos contra quaisquer defeitos ou mau funcionamento.

A ata de registro de preços terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/21.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Realizada essa análise, a Administração decidiu que não há necessidade de parcelamento da contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar, além da seleção da proposta e contratação mais vantajosa para o Município, agilizar o processo de compra permitindo que os procedimentos intrínsecos aos serviços de saúde sejam adequadamente executados.

Almeja-se, igualmente, assegurar um melhor tratamento aos usuários do serviço público de saúde, evitando-se deslocamento precário e moroso, sendo capaz de prestar atendimento emergencial de qualidade;

Além do potencial de economicidade já apresentado nos itens anteriores, as aquisições esperadas têm por fundamento garantir a compra dos itens estritamente necessários para execução dos serviços médicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A partir deste Estudo Preliminar, não identificamos a necessidade de providências prévias ao contrato, a solução apresentada abrange toda a cadeia de demandas observada até a execução de sua finalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Descartes de resíduos	A contratada deverá adotar medidas de manejo e descarte dos resíduos gerados em razão dessa contratação, na forma prevista na NBR

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria de Saúde

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Santa Rita, dia 22 de abril de 2025.

TIAGO GABRIEL PIRES TRILHA
Secretário Municipal de Saúde (interino)

EVERTON SOUZA DOS SANTOS
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 15:38 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pe730d18712666>.

